



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *(assinatura)*

Fis: 460

Contrato PGE-RJ nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH/ERGON (SOFTWARE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques e a empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, situada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bloco B, 8º. Andar, Vila Cruzeiro, São Paulo - SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.737.766/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Maurício da Costa Melo, Diretor Presidente, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH/ERGON (SOFTWARE), com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-14/001.039838/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos de atualização tecnológica, sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH/ERGON (software), incluindo manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, na forma do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Pierucetti*

Fis: 460



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH/ERGON (SOFTWARE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, situada na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bloco B, 8º. Andar, Vila Cruzeiro, São Paulo - SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.737.766/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Maurício da Costa Melo, Diretor Presidente, Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH/ERGON (SOFTWARE)**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-14/001.039838/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos de atualização tecnológica, sustentação e evolução do **Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH/ERGON (software)**, incluindo manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, na forma do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *(Assinatura)*

Fls. 467

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data constante do Memorando de Início de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo ser observados os eventuais descontos por faltas não cobertas, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato.
- e) manter a **CONTRATADA** informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- f) disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços presenciais:
 - f.1) quando da execução dos serviços não-presenciais, fornecer os acessos necessários (VPN, por exemplo) para a **CONTRATADA** exercer suas atividades.
- g) permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados, bem como respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;
- h) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- j) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *(Assinatura)* Fls. 462

k) observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

l) fornecer as seguintes informações para a **CONTRATADA**, para fins de registro da chamada, em caso de qualquer anormalidade:

- a) Especificação dos equipamentos, modelo e número de série;
- b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) Descrição das anormalidades observadas;
- d) Nome do responsável pela abertura de chamado.

m) exigir o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo B do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço: Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

b.1) o local da prestação dos serviços poderá sofrer alterações no decorrer da execução deste contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma deste instrumento e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da **CONTRATADA** pela execução deste Contrato e deverá se reportar ao **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;

(Assinatura) 3

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: Ilustração Fls: 463

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- i) elaborar relatório, na forma estabelecida nos subitens 7.16 e 8.15 do Termo de Referência – Anexo Único, sobre a prestação dos serviços, dirigido à Comissão de Fiscalização, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- o) manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;
- p) prestar garantia de suporte técnico e atualização dos *Softwares*;
- q) disponibilizar canais de acesso 8x5 (oito horas, cinco dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, para a abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *Softwares*, e permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da **CONTRATADA**;
- r) dar garantias técnicas dos serviços executados pelo suporte técnico, da operação assistida e da manutenção;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- t) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- u) arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens; fretes; seguros; taxas; transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- v) providenciar e comprovar que os responsáveis pelos serviços de consultoria, manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: (Assinatura)

Fis.: 464

especificações técnicas contida neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;

w) manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

x) responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da PGE ou de terceiros por seus empregados, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou de seus prepostos, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;

y) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

z) responder por todos os vícios e defeitos dos *Softwares* durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de início da prestação do serviço, bem como por todos os vícios e defeitos dos serviços realizados, que deverão ser garantidos durante todo o prazo de vigência da prestação dos serviços e, minimamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a vigência contratual, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);

aa) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

bb) cumprir o disposto no Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo B do Termo de Referência (Anexo Único);

cc) o fornecimento dos códigos-fonte, de todas as alterações realizadas, bem como da documentação técnica do referido *software*, de modo a permitir que a PGE utilize estes códigos-fonte para compreender adequadamente o funcionamento do Sistema ou mesmo alterá-los, com a finalidade de modificar o funcionamento do Sistema, ficando vedada a divulgação dos códigos-fonte externamente ao âmbito da Administração Pública estadual, conforme pré-estabelecido na contratação inicial da SEFAZ/SEPLAG.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.122.2000.2016	3390.39.42	232	2018 NE 00195 2018 NE 00197

10/08/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Aluizio (v)*

Fls.: 405

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 3.372.366,86** (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato pelos preços mensal/unitário relacionados abaixo, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza:

Item	Descrição	Unidade	Período	Quantidade Total	Valor Mensal/Unitário
1	Serviços de Atualização de versão, Suporte Técnico e Manutenção Corretiva	Mês	Mensal	24 meses	8.000,00
2	Serviços de Consultoria Técnica	UST	Sob Demanda	10.879	292,34

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto deste Contrato, relativo aos Serviços de Consultoria Técnica, na forma do item 2 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso o serviço não seja solicitado e nem executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Resolução PGE nº 4.075, de 16/05/2017, cuja composição será formada pelos membros indicados nos incisos III e V, da referida Resolução, para acompanhamento e controle dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *(assinatura)* Fls: 467

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **RS 3.372.366,86** (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), diretamente na **Conta Corrente n° 37.360-5, Agência 3380-4**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A-n°237**, da seguinte forma:

a) **Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (Atualização de Versão)**: Valor Total de **RS 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), cada uma delas.

b) **Serviços de Consultoria Técnica de até 10.879 UST (Sob Demanda)**: Valor total estimado de **RS 3.180.366,86** (três milhões, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n° 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Alvará (Eio)* Fls. *468*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da Procuradoria Geral do Estado, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 168.618,34** (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), relato a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Est



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *(Assinatura)* Fls. 469

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *[Assinatura]*

Fis.: 470

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pelo Procurador-Geral do Estado, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do item 16.1, será imposta pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80..

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Plano (eio)*

Fis.: 471

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Chyryng (Eia)*

Fis. 472

saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea "b", do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Procurador-Geral do Estado, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *Plurimficio* Fls.: 473

Patrimônio – SUBLOP, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento a partir das chamadas na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, previsto no Item “FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO”, constante do subitem 9.3 do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo, na forma do subitem 9.4.2 - “MECANISMO DE CÁLCULO”, do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E-14/ 001.039838/2017

Data: 03 AGO 2017

Rubrica: *P. Lorenzini (Rio)* Fls.: *424*

valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de subcontratação de parcela não relevante e instrumental dos serviços, desde que devidamente justificada e comprovada, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

E-14/ 001.039838/2017
Data: 03 AGO 2017
Rubrica: Allyson (Rio) Fls. 479



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de FEVEREIRO de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Claudio Roberto Pieruccetti Marques
Subprocurador-Geral do Estado

TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
Mauricio da Costa Melo
Diretor Presidente

Testemunhas:

- 1) Nome: PAULO JERSON REINSTEIN
CPF.: [REDACTED]
- 2) Nome: [REDACTED] Sebastião de Carvalho Barros
Assessoria de Licitações e Contratos
CPF.: [REDACTED] Mat. 892775-8